

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - 7.001/2021-CPLQMPQPGJ

SANDRA DUDA <grupodeapoiovoluntario.gav@gmail.com>

Seg, 12/07/2021 10:09

Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

 2 anexos (11 MB)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.pdf; 1- ESTATUTO.pdf;

Bom dia

Anexamos a este todos dos documentos da GAV- GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO, afim de participar da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 7.001/2021-CPLQMPQPGJ, - CADASTRO DE RESERVA PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS.

ATT.

FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de Interesse que faz oGAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº, situada na Rua Benjamim Lima, nº155, São Jorge, CEP 69033-440 Manaus/AM e, Celular (92) 99944-0135, E-mail: fabiana2504@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA, Presidente, em receber os materiais constantes do(s) lote(s) _____ do Anexo I do Edital de Manifestação de Interesse n.º 7.001/2021-CPL/MP/PGJ, da Doação de Bens de Informática, Equipamentos Diversos e compressores inservíveis promovida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça. OBSERVAÇÕES:

- a) O Interessado compromete-se a retirar os materiais selecionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena de perdê-los em favor de outro interessado, nos termos do Edital.
- b) O Interessado arcará com as despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos materiais solicitados.
- c) O Interessado compromete-se a descartar os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, com observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.
- d) O Interessado declara-se conhecedor de que não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.
- e) O Interessado conhece e aceita todas as exigências e condições estabelecidas no Edital.

Manaus, 09 de julho de 2021


FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA

Presidente

CPF nº nº659.904.552-91

GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO



DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

Art. 1º. O “GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO”, é uma associação não governamental de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundado em 02 de março de 2020, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado de Amazonas.

Parágrafo único. O GAV é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. O GAV tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º. GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e religiosa;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

VI - Motivar constantemente para que cada um contribua para a solução dos problemas da comunidade, do país e do mundo;

VII - Conscientizar organizadores dos direitos e deveres que os indivíduos, os grupos sociais e as nações tem para com os demais;

VIII - manter intercambio e parceria com entidades educacionais e culturais em todo o mundo

§ 1º. GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO – trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo do **GAV**, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO – poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, **O GAV** se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas.

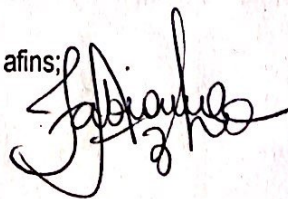
§ 6º- Núcleos representativos em todos os municípios e estado do país, encontros seminários, cursos, oficinas e palestras regulares, editoração;

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;



IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

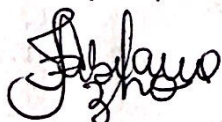
Art. 7º. O GAV terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.



Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes, primeiramente convocados por edital interno ou mensagens eletrônicas, com antecedência de 10 (dez) dias

Art. 10º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução do GAV, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16º. Bialmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em

[Handwritten signature]
3 no
901

primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção do GAV;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

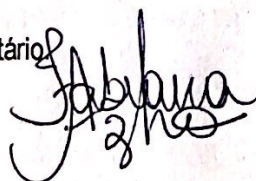
Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19º. A diretoria é o órgão administrativo do **GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO** e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II- vice presidente
- III- tesoureiro;
- IV - 1º diretor secretário;
- V – 2º diretor secretário



§ 1º - A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º - Compete a Diretoria

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV - elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - contratar e demitir funcionários;

X - convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do **GAV**;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo **GAV**.

Art. 21º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

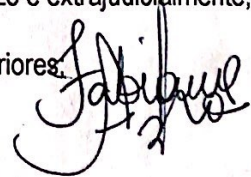
Art. 23º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do **GAV**.

Art. 24º. Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

II - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores.



IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25º - Compete ao vice presidente:

I- O Vice-Presidente responde pelo **GAV** na ausência ou impedimento do presidente;

II- Na ausência ou afastamento definitivo, substituirá o presidente até o final do mandato;

III- Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos, agindo em consonância com o Presidente;

IV -Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do **GAV**;

V- Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 26º. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do **GAV**;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Sabiane
12/10
SBT

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, e do vice presidente ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º. Compete ao 1º Diretor secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo **GAV**;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo do **GAV** sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

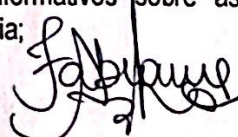
§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28º. Compete ao 2º diretor secretário

I- Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II- Auxiliar e colaborar com o Diretor 1º Secretário, executando medidas que lhe sejam atribuídas;

III- Organizar, em articulação com órgãos técnicos da Entidade, o Plano de Serviços Estatísticos que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da categoria, submetendo-o à aprovação da Diretoria;



IV- Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente;



Seção III

Do conselho fiscal

Art. 29º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 30º. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração do **GAV**, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários do **GAV**;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 31º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao GAV, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.



Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 32º. São direitos dos associados:

- I - freqüentar todas as dependências do **GAV**;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.
- VII - convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares;

Art. 33º. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do **GAV** no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro do **GAV** qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 34º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação.



Art. 35º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 36º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 37º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 38º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39º. São direitos do GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 40º. São deveres do GAV:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 41º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do **GAV** por prazo superior a 60 dias.

Art. 42º. O mandato de todos os poderes do **GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO** são de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 43º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 44º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 45º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 46º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do **GAV**.

Art. 47º. O **GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO** somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência do **GAV**.

§ 2º. No caso de dissolução do **GAV** os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 49º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Manaus 02 de março de 2020

Fabiana Silva Azevedo Carioca
FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA
Presidente

Sandra Régia Duda Clemente
SANDRA RÉGIA DUDA CLEMENTE
Advogada – OAB 9376/AM





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00062925 Registro: 00057738 Lv. A-1068 de 29/05/2020
Data útil.: 29/06/2020 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 711,00

Selo: INSCPJ004903UWYB0HTMVMQMGE258
Válido e selo em: cidadeo.portaleleam.com.br



Carbório RTD
29/06/2020
Abrahim Soares Rodrigues

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA



IMPRESSIONES DIGITAIS



Steuila Silveira Azeredo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2815221-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/04/2011

NOME

SHEILA SILVA AZEVEDO

FILIAÇÃO

ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

JADIR SILVA AZEVEDO

RECIFE-PE

27/12/1978

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. N. 16.158 FL. 5.250

LV. A15 CART. RECIFE-PE

CPF

660518432-77

Maryellen Tammuzzi Lopes P
Diretora do Instituto de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

PACOS-EG

1A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

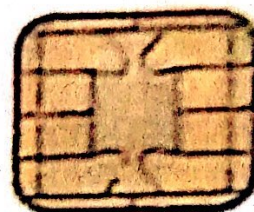
13152782

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS BRASILEIROS
(Art. 13 da Lei nº 3.203/55)



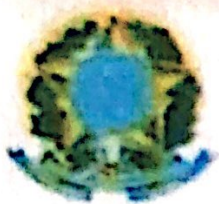
ASSINATURA DO PORTADOR

Paula Maria de Souza



Observações





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PAULICEA MARCIA SILVA DE SOUSA

FILIAÇÃO

JOSE SOUZA SILVA
MARIA JULIA DA SILVA

NACIONALIDADE

NILO PEÇANHA-BA

RG

0786715-6 - SSP/AM
CONDICIONADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

26/06/1968

CPF

284.616.902-06

VIA EXPEDIDO EM

01 26/04/2016


MARCO AURELIO DE LIMA CHOY
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
11083



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

155.58063.27-4

NÚMERO

9522500

SÉRIE

0030

UF

AM

Gabriel de Alceu Lima

ASSINATURA DO TITULAR



IMAGEM DO DEDÃO





GABRIEL DE ABREU LIMA

FILIAÇÃO.....: EDMILSON DOS SANTOS DE LIMA

LAURA DE ABREU

NASCIMENTO.....: 06/02/1997 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: MANAUS - AM

DOCUMENTO.....: R.G. 2767688-9 SESP AM 03/11/2010

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 014.733.242-70 CNH.....:

TÍT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/AM - 29/05/2012

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Uryda Carla S' de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INFORMES DE TIPO A 1000

REGISTRO
GERAL

1277958-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/07/2011

NOME

URSULA CARLA SILVA DE SOUZA
CARLOS ALBERTO SOARES DE
SOUZA

BENVINDA PESSOA DA SILVA

MANAUS-AM

18/09/1976

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

⁸⁻⁰⁶⁻⁰⁸ MAT. N. 004200-01-55-1881-1-0001
8-060-0015431-82 B. OF. MAO-AM

593334482-68

Prof. Selma S. de A. Silva
Mafalda Sonhara Araújo do Porto
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA

CA005-MP

2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRUB & SONS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00062925

REGISTRO Nº 00057738

LIVRONº A-1068

DATA 29/05/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

DENOMINAÇÃO	GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA
ENDEREÇO	RUA BENJAMIM LIMA, N.º 155, SÃO JORGE - CEP 69033-440
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	02/03/2020
DATA DE ELEIÇÃO	02/03/2020
DATA DE APROVAÇÃO	02/03/2020
DATA DE POSSE	02/03/2020
TEMPO DE MANDATO	02 ANOS

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 29 de maio de 2020. Eu, Abrahim Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 29 de maio de 2020

Cartório RTD

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Substituto



SELO ELETRÔNICO TJAM

INSCPJ004903UWWBOHTMVMQM258

Valor ato: R\$711,00 Consulte o selo em
cidadao.portalseloam.com.br ou através
do QR Code:



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO, realizada no dia
02 do mês de março do ano de 2020.**

Aos dois dias do mês de março de 2020, às 20:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral os senhores membros do **GAV – GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO**, situado na Rua Benjamim Lima, nº155, São Jorge, CEP 69033-440 Manaus/AM, em reunião convocada com o objetivo de fundar o **GAV-GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO**, com a seguinte pauta:

- a) **Fundação do GAV- GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO;**
- b) **Aprovação do Estatuto;**
- c) **Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho fiscal;**

A assembleia geral escolheu para presidente a Sra. **FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA**, e um escrutinador para fazer o registro dos trabalhos a sra. **ÚRSULA CARLA SILVA DE SOUZA**.

Deliberações:

01- Deliberação da constituição definitiva da entidade **GAV- GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO**, situado na Rua Benjamim Lima, nº155, São Jorge, CEP 69033-440 Manaus/AM e aprovação do Estatuto Social, a maioria absoluta dos presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado por unanimidade;

02- Eleição e posse da diretoria; verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossado para um mandato de 2 (dois) anos, ficando assim constituída:

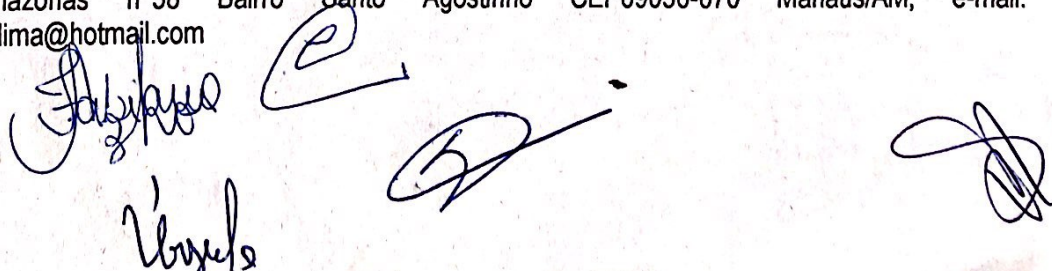
I) **Presidente - Fabiana Silva Azevedo Carioca** RG 2038562-5, CPF nº659.904.552-91, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Albânia, nº50, Conj. Ilhas Gregas, Apto 1403, Torre Thasos, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-063 - E-mail: fabiana2504@hotmail.com;

II) **Vice-presidente: PAULICEA MARCIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada com Rg de nº 0786715-8 SSP/AM e CPF de nº 284.616.902-06, residente e domiciliada na Alameda Albânia - Condomínio Ilhas Gregas Torre Mikonos apto 1706 Ponta Negra, Manaus/AM – CEP 69.037-063 – E-mail: pauliceia_souza@hotmail.com;

III) **Tesoureiro; SHEILA SILVA AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária com Rg de n. 2815221-2 e CPF nº660.518.432-72, residente na Alameda Zaire nº 50 – apto 1701, Torre A Ed Ilha Bela – Ponta Negra CEP 69. 037.061 Manaus/AM – E-mail: Sheilaaazedosa@gmail.com

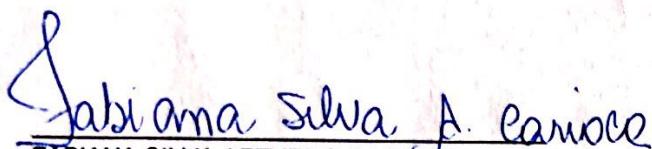
IV) **1ºDiretor Secretário – ÚRSULA CARLA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica com Rg de nº1277958-0 SESEP/AM e CPF de nº593.334.482-68 residente e domiciliada a Rua E-Alvorada nº 730 – Alvorada I, CEP 69.043-080 Manaus/AM – E-mail: ursulacarla@hotmail.com

V) **2ºDiretor Secretário – GABRIEL DE ABREU LIMA**, brasileiro, solteiro, jornalista com RG de nº 2767688-9 SESP/AM e CPF de nº014.733.242-70, residente e domiciliado a Rua Amazonas nº38 Bairro Santo Agostinho CEP69036-670 Manaus/AM, e-mail: galima@hotmail.com



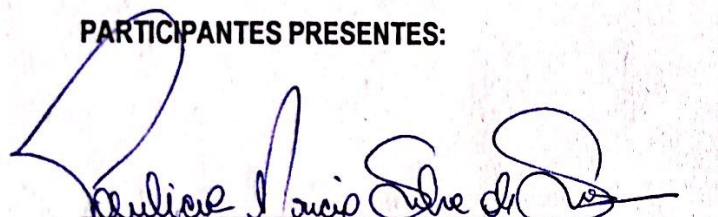
O presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de 02/03/2020 a 02/03/2022. Quanto ao conselho fiscal por motivos de falta de membros interessados foi determinado que em próxima assembleia será decidido e votado por todos. Ficando livre a palavra e como ninguém quis dela fazer uso o que fiz, como secretária, em 02 (duas) vias de igual teor em 02 (duas) folhas digitadas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, **ÚRSULA CARLA SILVA DE SOUZA** secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros eleitos.

Manaus/AM, 02 de março de 2020


FABIANA SILVA AZEVEDO CARIÓCA – Presidente


URSULA CARLA SILVA DE SOUZA - 1º Diretor-secretário

PARTICIPANTES PRESENTES:


PAULICEA MARCIA SILVA DE SOUSA – Vice-presidente


SHEILA SILVA AZEVEDO- Tesoureiro


GABRIEL DE ABREU LIMA - 2º Diretor secretário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1305038159

NOME
FABIANA SILVA AZEVEDO CARIOCA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20385625 SSP AM

CPF
659.904.552-91

DATA NASCIMENTO
25/04/1980

FILIAÇÃO
ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
JADIR SILVA AZEVEDO

PERMISSÃO
ACC

Nº REGISTRO
01695820247

VALIDADE
16/08/2020

1ª HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Fabiana Silva A Carioca
ASSINATURA DO PORTADOR

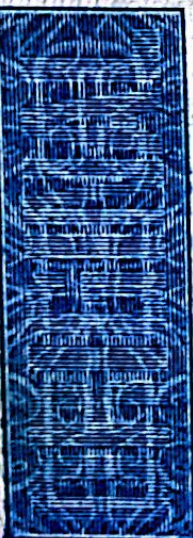
LOCAL
MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
22/12/2016

João Paulo Brito Setola
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

77406515664
AM024711900

DETRAN - AM (AMAZONAS)



THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1305038159

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.515.648/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOUTOR BENJAMIN LIMA	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 69.033-640	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANA2504@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 9944-0135
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **18:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.515.648/0001-00
Razão Social: GAV GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO
Endereço: R DOUTOR BENJAMIN LIMA 155 / SAO JORGE / MANAUS / AM / 69033-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042202415814965400

Informação obtida em 09/07/2021 18:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Destaques do governo ▾

PORTAL
BRASIL

**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 37.515.648/0001-00



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre [política de privacidade e uso](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO
CNPJ: 37.515.648/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:23 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **513D.625E.46DD.581D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.515.648/0001-00

Certidão nº: 21616456/2021

Expedição: 09/07/2021, às 18:41:54

Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.515.648/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51071687
Data: 09/07/2021
Hora: 17:37:14
Válida até: 08/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 37.515.648/0001-00 - GAV

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

